

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 141 – DOE – 23/07/21 - seção 1 – p.38

INSTITUTO BUTANTAN

PORTARIA IB nº 06, de 05 de julho de 2021

O Diretor do Instituto Butantan, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino em Sessão realizada em 27 de fevereiro de 2021, RESOLVE expedir a presente PORTARIA referente ao PROGRAMA DE PÓS- -DOUTORADO NO INSTITUTO BUTANTAN.

Artigo 1º - O Instituto Butantan tem como missão o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica na área da saúde pública, bem como a formação de recursos humanos de alto nível que possam incrementar o conhecimento nestas áreas. Neste sentido, a integração entre diferentes grupos de pesquisa poderá ser formalizada pelo pós-doutorando o que possibilitará ao candidato a oportunidade de desenvolver uma linha de pesquisa própria voltada para diferentes áreas do conhecimento, inovação e desenvolvimento, com o objetivo de ampliar o nível de excelência científica da Instituição.

Artigo 2º - O programa será realizado nas Unidades da Instituição.

§ 1º - O Programa de Pós-Doutorado terá duração mínima de seis (06) meses, podendo haver renovações até o prazo máximo de cinco (05) anos.

§ 2º - Pesquisadores ou docentes vinculados ao Programa Visitante Técnico não podem participar simultaneamente do programa de Pós-Doutorado. § 3º - Pesquisadores e funcionários do Instituto podem participar do programa apenas se estiverem oficialmente afastados de suas funções e em Unidades diferentes daquela a que estiverem vinculados.

§ 4º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise do Conselho de Ensino da Escola Superior do Instituto Butantan (ESIB), ouvida e com anuência da Direção da Instituição.

§ 5º - O Conselho de Ensino poderá acionar o Conselho de Pesquisa para avaliação e assessoramento nos casos que avaliar como pertinentes.

Artigo 3º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem bolsa, a critério do Conselho de Ensino ou, na sua ausência, pelo Conselho de Pesquisa.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso I, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Outorga da Agência de Fomento assinado por ambas as partes

§ 2º - Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora ou na qual é vinculado.

§ 3º - Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

Artigo 4º - Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo(s) Supervisor(es).

I - entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho poderá conter atividades que contribuam com a pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º - O candidato deve ser portador de título de doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira, com comprovação de validade e obtido há, no máximo, sete (07) anos e ter excelente histórico acadêmico.

§ 2º - O candidato deve possuir Currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado.

§ 3º - O candidato deve assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ao Instituto Butantan, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado, sendo compulsória a entrega dessa Declaração.

§ 4º - o candidato deve assinar declaração de reconhecimento e ciência do Regimento da Escola Superior do Instituto Butantan (ESIB), que dentre outros assuntos, trata das responsabilidades dos estagiários, incluídos também os estágios de pós-doutorado.

§ 5º - O candidato deve acessar o site do Programa de Pós- -doutorado para ter conhecimento da documentação necessária para realizar a inscrição e matrícula no programa (Formulários para candidatos com bolsa e Formulários para candidatos sem bolsa).

§ 6º - O candidato deve estar ciente das normas, formulários e procedimentos do Instituto Butantan, laboratório ou setor onde estará vinculado, assim como da ESIB quando da apresentação da solicitação.

Artigo 5º - Cada solicitação de participação ao Programa de Pós-Doutorado deverá apresentar Plano de Trabalho aprovado pelo(s) Supervisor(es) e definindo a contribuição que o desenvolvimento do projeto proposto e a formação prévia do candidato trarão ao grupo no qual se realizará o pós-doutoramento. Em particular, deverá ser ressaltada a articulação entre projetos de pesquisa do grupo em andamento e as atividades propostas pelo candidato.

I - Plano de Trabalho é composto pelo Projeto de Pesquisa e pelo Projeto de Capacitação Didática, o qual contribui com a pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão da ESIB, este último, se for o caso.

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo e resultados esperados, justificativa, desafios científicos e tecnológicos e os meios e métodos para superá-los, cronograma das atividades, disseminação e avaliação, outros apoios e bibliografia.

III - entende-se por Projeto de Capacitação Didática o detalhamento de todas as atividades didáticas pedagógicas a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa, objetivo, ações, resultado e avaliação, cronograma de desenvolvimento e duração da atividade. Vale ressaltar as diretrizes e orientações da ESIB a esse respeito, constantes em seu regimento.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino da ESIB e, não podendo ser (plano inicial, datas etc.) sem prévio consentimento do referido Conselho.

§ 2º - Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º - Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 4º - Para as situações previstas nos incisos II e III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de vinte (20) horas semanais, desde que aprovado pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 5º - O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação da(s) Comissão(ões) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

Artigo 6º - O(s) supervisor(es) deve(m) ser profissionais que possuam título de Doutor e tenham vínculo formal de pesquisador com o Instituto ou Fundação Butantan. Em caráter excepcional, poderão ser definidos como orientadores outros profissionais, desde que seja estabelecido termo de colaboração válido durante todo o período do plano de trabalho e aprovados pelo Conselho de Ensino da ESIB, Conselho de Pesquisa ou Diretoria Técnica, quando for o caso.

§ 1º - O(s) supervisor(es) responsável(is) deve(m) ser portador(es) de título de doutor ou equivalente, no mínimo, e deve(m) ter experiência demonstrada na liderança de projetos de pesquisa competitivos. O histórico acadêmico do(s) supervisor(es) deve(m) demonstrar experiência internacional em pesquisa após o doutoramento ou demonstrar participação ativa em redes internacionais de colaboração em pesquisa.

§ 2º - O(s) supervisor(es) responsável(is) deve(m) ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, bem como disponibilidade para o acompanhamento do pós-doutorando, medida pelo regime de trabalho e número atual de orientandos.

§ 3º - Caso o projeto tenha a característica de integração de diferentes áreas da Instituição, o pós-doutorando poderá ter mais de um supervisor institucional responsável, de competência reconhecida, inclusive, pode haver um supervisor interno e um externo à Instituição, desde que justificado e aprovado pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 4º - O(s) supervisor(es) é(são) o(s) responsável(is) pela supervisão das atividades do pós-doutorando previstas no plano de trabalho.

§ 5º - O(s) supervisor(es) e a unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho. § 6º - O(s) supervisor(es) toma(m) todas as providências para garantir o sucesso do das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 7º - O(s) supervisor(es) e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 8º - A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Instituto Butantan ou a Fundação Butantan e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágrafo único - O pós-doutorando terá seu vínculo institucional gerenciado pela Secretaria Acadêmica da ESIB e todas as possíveis questões concernentes ao vínculo serão definidas por esse setor

Artigo 9º - Durante o programa, os pós-doutorandos regularmente matriculados podem participar de capacitação didática em atividades dos cursos de pós-graduação (acadêmico ou profissional), sob supervisão do coordenador pela disciplina.

Parágrafo único - Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

I - planejar, desenvolver e avaliar eventos, tais como, seminários, aulas práticas, aulas de exercícios, etc.;

II - orientar grupos de estudos;

III - aplicar provas e trabalhos;

IV - supervisionar a aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos e graduados, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V - desenvolver atividades de campo e viagens didáticas;

VI - desenvolver material didático.

Artigo 10º - É vedada a cumulação da bolsa referida no caput I do artigo 3º com qualquer outra bolsa ou benefício pago pelo Instituto ou Fundação Butantan.

Artigo 11º - Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pelo Instituto Butantan aos seus pesquisadores, bem como à internet.

Artigo 12º - As atividades do programa pelo pós-doutorando devem ser desenvolvidas na Unidade do Instituto ao qual está vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas, ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 1º - Em caso de afastamentos não contemplados no caput, se aprovado pelo Conselho de Ensino, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela agência de fomento e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º - A supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o(s) supervisor(es) estar(em) em exercício efetivo de suas funções em sua unidade, durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º - Em situações excepcionais, caberá ao Conselho de Ensino indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a noventa (90) dias.

§ 4º - Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º e seja aprovado pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 5º - O pós-doutorando entrega, a cada seis (06) meses relatório de andamento, com o progresso das atividades desenvolvidas, com a aprovação do(s) supervisor(es).

Artigo 13º - O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no plano de trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 1º - A prorrogação deverá ser solicitada até quarenta (40) dias antes da data final de vigência.

§ 2º - O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de cinco (05) anos.

Artigo 14º - Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de quatrocentos e oitenta (480) horas e apresentar relatório final aderente ao plano de trabalho, aprovado pelo Supervisor(es) e pelo Conselho de Ensino da ESIB.

§ 1º - O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, sessenta (60) dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o certificado não será emitido.

§ 2º - No caso de pós-doutorandos sem bolsa ou com bolsa institucional, o Conselho de Ensino da ESIB pode solicitar parecer de assessoria interna ou externa à Instituição para a apreciação do relatório final.

§ 3º - Confere-se o direito ao Instituto Butantan de não fornecer certificado de pós-doutorado caso o relatório final seja considerado insuficiente.

Artigo 15º - Após a aprovação do relatório final pelo Conselho de Ensino da ESIB e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo(s) supervisor(es) será emitido certificado ao pós-doutorado obedecendo o plano de trabalho apresentando, com as atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida em cada atividade.

§ 1º - No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática, o certificado mencionado no caput indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º - Incumbe ao Supervisor atestar a participação de cada pós-doutorando nas atividades de capacitação didática, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 16º - O pós-doutorando deve fazer referência ao apoio do Instituto Butantan nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de sua participação no programa de pós- -doutorado do Instituto.

Artigo 17º - Os certificados de realização do estágio de pós--doutorado serão expedidos pela secretaria da Escola Superior do Instituto Butantan e ratificados pelo Conselho de Ensino.

Artigo 18º - Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos pelo Conselho de Ensino da ESIB.

Artigo 19º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IB n 46 de 22 de novembro de 2018.